



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei CM/47/2010

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

PARECER DO RELATOR

Constata-se que o Projeto de Lei é de natureza do executivo, em obediência aos ditames compreendidos da Constituição Federal, estando ainda de acordo com o Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a este Relator analisar.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o parecer do Relator.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 17 de agosto de 2010.

Ana Márcia C. Abdulmassih

Presidente: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Walter Arantes Guimarães Filho

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

G.A.S.

Membro: Gilberto Aparecido Severino



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei CM/47/2010

Relator: Gilberto Aparecido Severino

Não havendo nada que comprometa o seu aspecto técnico, orçamentário e financeiro, a nossa manifestação é irrestritamente favorável ao Projeto de Lei que concede ajuda financeira, no exercício de 2010, à UDAC – União de Ação Comunitária “Dezoito de Setembro e Quatro de Abril”, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

No mérito do Projeto, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 17 de agosto de 2010.

Presidente: Carlos Rodrigues Souza

Relator: Gilberto Aparecido Severino

Membro: Antônio Junio da Fonseca



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei CM/47/2010

Relator: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

O voto da Comissão de Saúde e Assistência Social é favorável a tramitação do Projeto de Lei que concede ajuda financeira, no exercício de 2010, à UDAC – União de Ação Comunitária “Dezoito de Setembro e Quatro de Abril”.

No mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 17 de agosto de 2010.

Presidente: Antônio Junio da Fonseca

Relator: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Membro: Walter Arantes Guimarães Filho



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER JURÍDICO Nº 049/2010

Trata-se de PROJETO DE LEI CM/47/2010, encaminhado pelo Prefeito Municipal, *que concede ajuda financeira, no exercício de 2010, à UDAC – União de Ação Comunitária "Dezoito de Setembro e Quatro de Abril"*.

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com a Constituição Federal, onde está consignado ***que são de iniciativa do executivo as leis que disciplinam sobre matéria administrativa, orçamentária e financeira.***

MÉRITO

A concessão de subvenção social é disciplinada pelos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. (Lei Geral do Orçamento) que, dentre as transferências correntes do Poder Público, prevê:

"Art. 16 – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único – O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17 – Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

Do texto legal, percebe-se que a subvenção social não deve ser uma regra, mas sim uma suplementação de recursos privados na área social.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Logo, as ações sociais devem ser realizadas com recursos das instituições, sendo a subvenção social apenas um recurso suplementar. Ou seja, a entidade deve dispor de patrimônio e renda regular e não pode viver exclusivamente da subvenção social.

A regra geral é a de que a subvenção social somente será concedida quando a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica do que uma atuação estatal direta (art. 16 da Lei nº 4.320/64).

A Constituição Federal de 1.988, em seu art. 241, cuja redação fora introduzida pela Emenda 19/98, consagra o instituo, estabelecendo a regulação da matéria pelos entes federados e a associação entre si para fins de gestão associada de serviços públicos. Senão, vejamos os dispositivos legais referidos:

"Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos".

A ajuda financeira firmada entre o ente público e as entidades assistenciais, no entender de Maria Sylvia Zanella di Pietro - "in" Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas:

"constitui instrumento de fomento e, portanto, meio de incentivo à iniciativa privada, e não como forma de descentralização", já que as organizações sociais prestarão, não serviços públicos, de forma descentralizada, mas "atividade privada de interesse público, a ser fomentada pelo Estado mediante a celebração de contrato de gestão".

Assim, o contrato de gestão firmado entre o Município e as entidades com finalidade social e de interesse público tem por escopo estabelecer um vínculo jurídico entre ambos, fixando metas a serem cumpridas pela entidade, tendo como contraprestação o auxílio, por parte do Município. Tal auxílio pode ser traduzido na cessão de bens públicos, na transferência de recursos orçamentários, na cessão de servidores públicos, entre outros. Com isso, o Município consegue patrocinar o funcionamento das atividades com observância do princípio da eficiência.

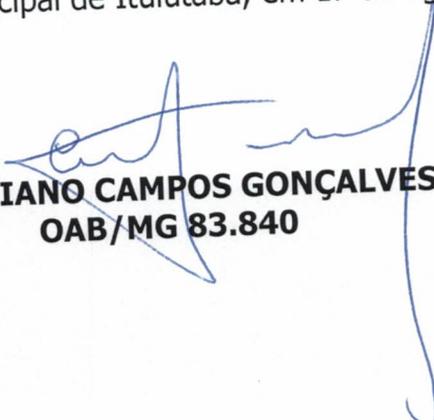


Câmara Municipal de Ituiutaba

CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 17 de agosto de 2010.


CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2010/211

Ituiutaba, 16 de agosto de 2010.

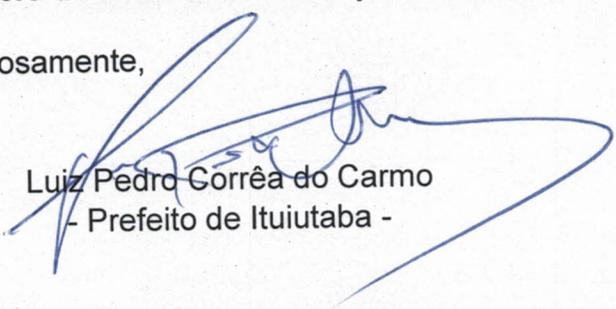
A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Bernal Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 48

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 48/2010, desta data, acompanhada de projeto de lei que **dispõe sobre ajuda financeira no exercício de 2010 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 45/2010

Ituiutaba, 16 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem, é submetido a esse Legislativo Municipal projeto de lei que concede ajuda financeira no exercício de 2010 à UDAC – União de Ação Comunitária “Dezoito de Setembro e Quatro de Abril”, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A beneficiária, também conhecida como *Farmacinha da Terra*, se anuncia como sendo *“uma entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, que tem como finalidade congregar todas as pessoas carentes, procurando assisti-las e apoiá-las em necessidades básicas, como: distribuição de medicamentos fabricados e manipulados de natureza fitoterápica, medição e acompanhamento de diabéticos, medição e acompanhamento de hipertensos”*.

Examinando a **Administração Pública** em sentido **objetivo**, temos que ela *“abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo”* (Cf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro – “in” Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas, pág. 59).
Esclarece:

“Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública”. (Idem, ibidem).

Desse modo, compreendida a atividade da Farmacinha da Terra como ***iniciativa privada de utilidade pública***, vista como *“órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas”*, revela-se adequada a destinação a ele de recursos, como **fomento**, na modalidade de *“auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos”* (idem, ibidem).

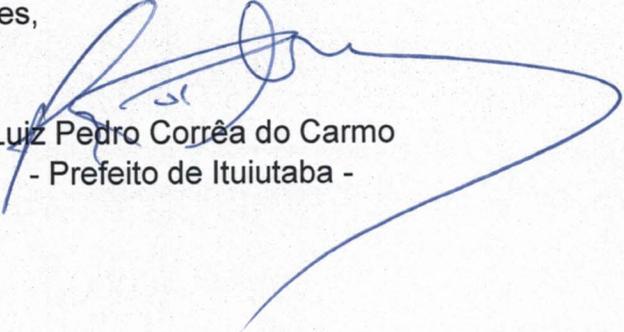
Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE CM/47/10

Concede ajuda financeira no exercício de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2010, à UDAC – União de Ação Comunitária “Dezoito de Setembro e Quatro de Abril”, no valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2010, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de _____

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

17/08/10

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

23/08/10

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 16/08/2010

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 16/08/2010

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

26/08/2010

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

[Assinatura]

PRESIDENTE